

PROJETO DE LEI Nº 28/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

ACRESCENTA REQUISITO PARA PREENCHIMENTO DO
CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No item requisitos para preenchimento do cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO, constante no ANEXO I da Lei nº 3005/2009, fica acrescentada a letra “d”, com a seguinte redação:

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO

- a) Escolaridade: Ensino Médio
- b) Idade Mínima: 18 anos.
- c) Conhecimentos específicos para a função
- d) Haver concluído com aproveitamento curso de, no mínimo, 50 (cinquenta) horas em educação infantil**

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 174/2018

Guaporé, 13 de abril de 2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis o projeto de lei nº 28/2018, que ACRESCENTA REQUISITO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 13 de abril de 2018.

MENSAGEM Nº 28/2018

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 28/2018

EMENTA: ACRESCENTA REQUISITO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei ora encaminhado tem por objetivo acrescentar requisito para preenchimento do cargo de Monitor de Educação, constante no Anexo I da Lei nº 3005/2009.

Para os próximos concursos públicos, além do já disposto na legislação vigente, os candidatos deverão participar de um curso de, no mínimo, 50 (cinquenta) horas em educação infantil, oferecido pelo Município, ministrado por técnicos qualificados que atuam na área da educação municipal ou por profissionais contratados.

Este requisito permitirá uma qualificação mais significativa dos profissionais que irão desempenhar suas funções diretamente e diariamente com os alunos, visto que a legislação cobra continuamente a formação dos mesmos. A educação infantil vem com um olhar diferenciado desde 2011, merecendo destaque a questão da inclusão, que exige uma preparação mais específica para atender crianças com deficiências e transtornos. Assim, torna-se cada vez mais importante e imprescindível que os profissionais possuam conhecimentos básicos frente às demandas que enfrentarão ao longo de seu trabalho.

Por fim salientamos que a exigência desta formação deverá ser comprovada somente no momento da posse no cargo de Monitor de Educação.

À consideração dos Senhores Edis.